

Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 021/2001

15/10/2001

SÚMULA: Altera Leis Municipais adequando-as à legislação federal vigente.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o item II (dois) do parágrafo 1º, do artigo 2º da Lei Municipal nº 027/92, permanecendo em vigor os itens I (um) e III (três).

Art. 2º. Fica revogada a alínea “c”, do parágrafo único, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 027/92.

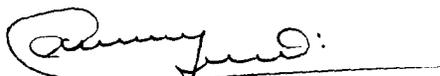
Art. 3º. Ficam revogados o artigo 18 e os parágrafos 1º, 2º e 3º do mesmo artigo, da Lei Municipal nº 027/92.

Art. 4º. Fica revogada a alínea “d”, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 027/92, alterado pela Lei Municipal nº 182/92.

Parágrafo único: As revogações constantes desta Lei, visam adequar a legislação previdenciária do Município à legislação federal vigente, especialmente a Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de outubro de 2001.


CLAUDIR JUSTI
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal – Caixa Postal 124 – Fone (42) 635-1172 – CEP 85301-070
Palácio Território do Iguaçu – Laranjeiras do Sul-PR
CNPJ 78.119.336/0001-65

“AD-REFERENDUM”

Os Vereadores abaixo-assinados, com assento na Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, aprovam por este ato, autorização para que o Poder Executivo realize através de permuta, a aquisição de imóveis urbanos não edificadas, para neles construir obras públicas, a saber:

☞ *terreno sem benfeitorias, com área de 61.623,36m² (sessenta e um mil, seiscentos e vinte e três metros e trinta e seis centímetros quadrados), localizado no Rocio do Patrimônio Municipal (perímetro urbano), identificado como Chácara nº 55 (cinquenta e cinco), matriculado sob nº 942, fls. 155, do Lº 3-M, do Cartório do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas deste Município e Comarca, pertencente a Mitra Diocesana de Guarapuava.*

A permuta entre o Município de Laranjeiras do Sul e a Mitra Diocesana de Guarapuava dar-se-á da seguinte forma: A Fazenda Pública Municipal, na condição de credora, dará quitação ao débito de R\$ 24.689,30 (vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais e trinta centavos) referente a IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e R\$ 7.023,69 (sete mil, vinte e três reais e sessenta e nove centavos) referente a Contribuição de Melhorias, totalizando o débito da Mitra Diocesana com o Município em R\$ 31.712,99 (trinta e um mil, setecentos e doze reais e noventa e nove centavos). A quitação aqui explicitada, não isenta a Mitra Diocesana de Guarapuava de outras obrigações pecuniárias por ventura não pagas ao Município ou que venham a se constituir no futuro. Ainda, por esta transação, a Prefeitura Municipal fica autorizada a realizar obras de construção de passeios e drenagem na propriedade da Mitra Diocesana de Guarapuava – Igreja Matriz Sant’Ana de Laranjeiras do Sul-PR, com custos orçados entre mão-de-obra e materiais, no montante de R\$ 16.234,65 (dezesesseis mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

☞ *terreno sem benfeitorias, com a área de 6.740,79m² (seis mil, setecentos e quarenta metros e setenta e nove centímetros quadrados), localizado no perímetro urbano desta Cidade, matriculado sob nº 4.520, do Lº 2-2-R, do Cartório do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas deste Município e Comarca, pertencente às Centrais Geradoras do Sul do Brasil S/A – GERASUL.*

A permuta entre o Município de Laranjeiras do Sul e a GERASUL dar-se-á da seguinte forma: pelo imóvel acima identificado, o Município pagará a importância de R\$ 33.615,00 (trinta e três mil, seiscentos e quinze reais), o mesmo montante que a empresa proprietária do terreno recolheu à Fazenda Pública Municipal a título de ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, pela venda e transferência de várias casas residenciais a seus funcionários. Fica ainda, o Município de Laranjeiras do Sul-PR, autorizado a receber da GERASUL, como doação, sem quaisquer ônus, com exceção dos relacionados à documentação em favor do Patrimônio Público Municipal, imóvel urbano não edificado, com área de 15.238,21m² (quinze mil, duzentos e trinta e oito metros e vinte e um centímetros quadrados), contíguo a área adquirida da mesma empresa, matriculado sob nº 4.520, do Lº 2-2-R, do Cartório do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas deste Município e Comarca.

A presente autorização “ad-referendum”, refere-se aos Projetos de Leis números 018/2001 e 019/2001 (números do Executivo), protocolados nesta Câmara Municipal, tramitando regimentalmente neste Casa, devidamente acompanhados das respectivas Certidões Negativas dos Imóveis, expedidas pelo Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas e das Avaliações correspondentes, conforme o artigo 19, da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Vereadores de Laranjeiras do Sul-PR, em 19 de outubro de 2001.